



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 204/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 011/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Ratifica a 2ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica, estabelecido conforme a Lei Municipal nº 9.470/24, que ratifica o protocolo de intenções, além de autorizar a abertura de crédito especial e suplementar, se necessário*”.

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização para a ratificação pelo Município da 2ª Alteração Consolidada do Contrato do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica, validando para o município as cláusulas do referido termo.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a proposição em apreço visa ratificar a 2ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30/10/2025, conforme cópia em anexo, visando a interlocução de diálogos regionais, bem como a implementação de novos programas consorciados, além de oferecer estabilidade institucional e desburocratização voltada aos municípios interessados a integrar o CIMMVI”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de medida que autoriza a ratificação pelo município de termo aditivo a contrato de consórcio público, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a medida que autoriza a ratificação pelo município de protocolo de intenções de consórcio público, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a autorizar a ratificação por parte do Município da 2ª Alteração Consolidada do Contrato do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeçerica, validando para o município as cláusulas do referido termo.

Em resumo, as alterações propostas no contrato de consórcio dizem respeito à validação do ingresso de município na entidade, bem como à modificações específicas no contrato de consórcio, com alteração de cláusulas de ingresso e ratificação dos atos, exclusão de cargos na estrutura administrativa da entidade, alteração de jornadas de trabalho previstas, e a criação do cargo de Controlador.

Com tais considerações, entende-se inexistirem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 011/2026.

Divinópolis, *data das assinaturas digitais*.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Wellington Well

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Anderson da Academia

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 011/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

18E**LV5****VV9****5YR**